



MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

CNPJ Nº 88.610.191/0001-54

NIRE 35300342011

COMPANHIA ABERTA

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA E À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
PREFERENCIALISTAS A SEREM REALIZADAS EM 12 DE DEZEMBRO DE
2011 (em 1ª Convocação)**

A Administração da Mundial S.A. Produtos de Consumo (“Companhia”) apresenta, a seguir, a proposta sobre as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Especial de Preferencialistas da Companhia a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2011, às 10:00 horas (“Assembleia Especial”), e da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no mesmo dia 12 de dezembro de 2011, às 14:00 (“Assembleia Geral”), ambas em 1ª convocação, as quais estão relacionadas à migração da Companhia para o segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BMF&BOVESPA”), tudo conforme divulgado no Fato Relevante de 30 de junho de 2011.

1. Ingresso da Companhia no Segmento Especial de Listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA

A Administração da Companhia, ao analisar as exigências de adesão ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de maio de 2011, e compará-lo com as respectivas exigências dos demais níveis (Nível 2 e Novo Mercado), entendeu que a Companhia deve avançar ainda mais no fortalecimento de suas práticas de governança corporativa e no relacionamento com o mercado de capitais, com objetivo de manter o crescimento, sustentação e a perpetuidade dos negócios e das atividades da Companhia. Assim o Conselho de Administração deliberou recomendar à Assembleia Geral de acionistas a proposta de migração da Companhia para o segmento de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), e a conseqüente admissão das ações de emissão da Companhia para negociação nesse segmento conforme a seguir detalhado.

A proposta da administração é que seja aprovada a migração da Companhia para o Novo Mercado. Considerando que o Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) apresenta diversas exigências para que as ações de emissão da Companhia possam ser admitidas à negociação neste segmento, o pedido de registro da Companhia no referido segmento de listagem está sujeito a: (a) aprovação, pela Assembleia Geral, das matérias indicadas nos itens 2 e 3 abaixo; (b) aprovação, pela Assembleia Especial, da deliberação que aprovar a conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias e; (c) posterior ratificação

pelo Conselho de Administração da Companhia, a ser deliberada após o final do período para o exercício do direito de recesso conferido em razão da conversão acima mencionada, aos acionistas titulares de ações preferenciais dissidentes das deliberações acima, considerando as suas posições acionárias no fechamento do dia 29 de junho de 2011 e detidas de forma ininterrupta até a data do pagamento do valor de reembolso pela Companhia.

Tendo em vista as significativas alterações a serem promovidas no estatuto social da Companhia em decorrência da conversão das ações preferenciais em ordinárias e da necessidade de adequação ao Regulamento do Novo Mercado, os impactos causados por tais alterações estão descritos nos Anexos relacionados a cada um dos itens abaixo, conforme disposto na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 481/09”).

2. Conversão das Ações Preferenciais da Companhia em Ações Ordinárias

A administração propõe que seja aprovada pela Assembleia Geral a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 0,8 ação ordinária para cada 1 ação preferencial (“Índice de Conversão”), proporção esta que se reflete na concessão do (i) do direito político de voto e (ii) no *tag along* de 100% para os atuais detentores de ações preferenciais em contrapartida à (a) diluição do poder político de voto e (b) partilha do eventual “prêmio de controle” dos atuais detentores de ações ordinárias.

Em decorrência da conversão das ações preferenciais em ordinárias, apenas quantidades inteiras de ações ordinárias de emissão da Companhia serão entregues aos detentores de ações preferenciais não dissidentes. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de recesso, uma vez realizadas as conversões e verificado saldo fracionário de ações convertidas, a acionista Zenith Administração e Participações Ltda. irá doar o número de ações necessárias para que os detentores de frações completem 1 ação inteira.

A eficácia das deliberações tomadas na Assembleia Geral estará sujeita à prévia aprovação da matéria pela Assembleia Especial, a ser realizada na mesma data, nos termos do Art. 136, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e alterações (“Lei nº 6.404/76”).

O Anexo 2.1 contém as informações exigidas pelo artigo 17 da Instrução CVM 481/09, incluindo: (a) a descrição e fundamentação, pormenorizada, das alterações propostas devido à migração da Companhia para o Novo Mercado; e (b) a análise pormenorizada dos impactos dessas alterações sobre os titulares das ações preferenciais e sobre os direitos dos demais acionistas da Companhia.

Caso a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias seja aprovada pela Assembleia Especial e pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, será assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais no fechamento do dia 29.06.2011 dissidentes das deliberações acima referidas o direito de recesso, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

O Anexo 2.2 contém as informações exigidas pelo Artigo 20 da Instrução CVM 481/09 referentes a esta matéria.

3. Reforma integral do Estatuto Social da Companhia

Nossa proposta é que o Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) seja integralmente reformado para: (a) refletir a conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia em ordinárias; (b) se adequar às exigências do Regulamento do Novo Mercado; e (c) atualizar a redação do Estatuto Social com vistas à adoção de melhores práticas de governança corporativa.

A eficácia das deliberações tomadas pela Assembleia Geral no que se refere à reforma do Estatuto Social ficará condicionada à aprovação da conversão das ações preferenciais pela Assembleia Especial a que se refere o item 2 desta Proposta.

Nos termos da Instrução CVM 481/09, o Anexo 3.1 contém a minuta do Estatuto Social com as alterações propostas em destaque e o Anexo 3.2 contém as informações relevantes sobre a origem e a justificativa de cada alteração proposta, bem como a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, quando for o caso. A proposta de alteração do Estatuto Social está sendo analisada pela BM&FBOVESPA, com vistas a confirmar a sua adequação ao Regulamento do Novo Mercado e, conseqüentemente, poderá ser alterada, até a data da realização da Assembleia Geral, para refletir eventuais solicitações da BM&FBOVESPA.

O Anexo 3.3, por sua vez, contém a versão proposta consolidada para o novo estatuto social da Companhia.

4. Eleição de 2 membros para o Conselho de Administração da Companhia

Em decorrência da reforma do Estatuto da Companhia para se adequar as exigências do Novo Mercado faz-se necessário eleger 2 (dois) novos membros para completar a composição do Conselho de Administração da Companhia que passará a ser composto por 5 (cinco) membros. Os candidatos indicados pelo acionista controlador da Companhia são os Srs. José Maria de Cesarino Henriques Soares e Edson Queiroz Barcelos Junior. O Anexo 4 contém as informações requeridas pelo artigo 10 da Instrução CVM 481.

São Paulo, 21 de novembro de 2011

Michael Lenn Ceitlin
Diretor de Relações com Investidores

ANEXO 2.1

INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS (Instrução CVM 481/09 - Anexo 17)

1. Descrição das Alterações Propostas

A proposta da administração é que todas as 136.577.028 (cento e trinta e seis milhões, quinhentas e setenta e sete mil e vinte e oito) ações preferenciais de emissão da Companhia sejam convertidas em 109.261.622 (cento e nove milhões, duzentas e sessenta e uma mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias, observando-se a proporção de 0,8 ação ordinária para cada 1 ação preferencial (“Índice de Conversão”), de forma que o capital social da Companhia, no valor de R\$28.794.105,18 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e dezoito centavos), deixará de ser dividido em ações ordinárias e ações preferenciais e passará a ser composto exclusivamente por ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A eficácia desta proposta estará sujeita à prévia aprovação da matéria pela maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia reunidos em Assembleia Especial, uma vez que se trata de alteração nas características das ações preferenciais de emissão da Companhia nos termos do art. 136, §1º da Lei 6.404/76.

Nos termos da decisão proferida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em Reunião do seu Colegiado em 08 de novembro de 2011, no processo nº RJ 2011/9443, cujo extrato da ata foi encaminhado à Companhia em 16 de novembro de 2011 (cujo teor foi objeto de Comunicado ao Mercado em 17 de novembro de 2011), foi autorizada a redução para 25% das ações preferenciais emitidas pela Companhia (MNDL4) do quórum de deliberação necessário para a aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais (MNDL4) em ações ordinárias (MNDL3). Na forma prevista no artigo 136, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, **A deliberação com o referido quórum reduzido somente será adotada em 3ª convocação, caso o quórum mínimo legal não seja atingido na 1ª ou 2ª convocação da Assembleia Especial de Preferencialistas.**

2. Fundamentação da Conversão das Ações

A conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias tem por fundamento a necessidade de adequação da Companhia ao Regulamento do Novo Mercado para viabilizar a migração da Companhia para esse segmento de listagem e a consequente obtenção de autorização para negociação das ações da Companhia no âmbito do Novo Mercado. Nos termos da Cláusula 3.1 (vii) do Regulamento do Novo Mercado, para obter tal autorização, o capital social da Companhia deve ser dividido exclusivamente em ações ordinárias.

3. Análise do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações preferenciais

Uma vez aprovada pela Assembleia Geral e pela Assembleia Especial, os titulares de ações preferenciais terão suas ações de emissão da Companhia substituídas por novas ações ordinárias com base no Índice de Conversão. Assim, esses acionistas passarão a ter o direito de votar em igualdade de condições com os demais acionistas a respeito de todas as matérias que forem submetidas às assembleias gerais de acionistas da Companhia.

Em contrapartida, os titulares de ações preferenciais perderão o direito à prioridade na distribuição de um dividendo mínimo de 6% ao ano, incidente sobre o valor que resultar da divisão do capital realizado pela quantidade de ações existentes à data da declaração do dividendo e participação nos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas dividendo igual ao mínimo (nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º do Estatuto Social).

4. Análise do impacto das alterações propostas sobre os demais acionistas da Companhia

Os demais acionistas da Companhia terão sua participação no capital votante da Companhia diluída com a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, sendo-lhes outorgados, no entanto, os benefícios inerentes às elevadas práticas de governança corporativa exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado.

A adoção de tais práticas aumentará o potencial de atração de novos investidores e a liquidez das ações de emissão da Companhia negociadas publicamente.

Ademais, com a migração da Companhia para o Novo Mercado, a política de dividendos da Companhia será unificada e será assegurado a todos os acionistas o *tag along* de 100% nas hipóteses de alienação de controle.

ANEXO 2.2

**INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM DECORRÊNCIA DA DELIBERAÇÃO QUE
GERAR DIREITO DE RECESSO
(Instrução CVM 481/09 – Anexo 20)**

1. Descrição do Evento que dará ensejo ao Recesso e seu Fundamento Jurídico

O direito de recesso decorrerá da conversão das ações preferenciais em novas ações ordinárias de emissão da Companhia, caso seja aprovada pela Assembleia Geral e pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 137 e também do disposto no inciso II do artigo 136, ambos da Lei nº 6404/76.

2. Ações e Classes às quais se aplica o Recesso

Conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, terá direito a retirar-se da Companhia o acionista titular de ações preferenciais da Companhia que dissente da deliberação na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial, além dos acionistas que tenham se absterido da deliberação ou que não tenham comparecido a nenhuma das referidas assembleias.

Somente poderão exercer o direito de retirada aqueles acionistas que forem titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia desde o fechamento do pregão de 29 de junho de 2011, data em que foi divulgado o primeiro Fato Relevante acerca da matéria relacionada à migração da Companhia para o Novo Mercado e que mantenham de forma ininterrupta tal titularidade até a data do pagamento do valor de reembolso pela Companhia.

3. Data da Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Especial e da Comunicação do Fato Relevante à Deliberação que dará Ensejo ao Recesso

O Fato Relevante que tratou da conversão das ações preferenciais da Companhia na proporção de 0,8 ação ordinária para cada 1 ação preferencial foi divulgado ao mercado por meio eletrônico e publicado nos jornais no dia 30 de junho de 2011.

Os primeiros editais de convocação da Assembleia Geral e da Assembleia Especial estão sendo publicados no dia 22 de novembro de 2011.

4. Prazo para Exercício do Direito de Recesso e Data que será Considerado para Efeito da Determinação dos Titulares das Ações que poderão Exercer o Direito de Recesso

O acionista dissidente terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Especial, caso esta aprove a conversão das ações, para exercer o seu direito de retirada. Decairá o direito do acionista que não exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da ata da Assembleia Especial, nos termos dos incisos IV, V, e do § 4º do Artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Poderá exercer o direito de retirada o acionista que comprovar ser titular de ações preferenciais da Companhia no fechamento do pregão do dia 29 de junho de 2011,

conforme divulgado pelo Fato Relevante acima mencionado e que mantenha de forma ininterrupta tal titularidade até a data do pagamento do valor de reembolso pela Companhia.

5. Valor Patrimonial de Cada Ação, Valor do Reembolso, Forma de Cálculo e Balanço Especial

O titular de ações preferenciais que exercer o direito de recesso terá direito a receber, na forma prevista no artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor de R\$ 0,32 por ação preferencial, o qual correspondente ao valor patrimonial da ação constante do último balanço aprovado, qual seja, o de 31 de dezembro de 2010, aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de maio de 2011.

Tendo em vista que o referido balanço foi aprovado há mais de 60 (sessenta) dias, fica registrado que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o acionista dissidente poderá solicitar o levantamento de balanço especial para fins de reembolso de suas ações. Nesta hipótese, a Companhia pagará, imediatamente, 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso, calculado com base no último balanço e, uma vez levantado o balanço especial, pagará ao acionista dissidente o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da deliberação da Assembleia Especial que aprovar a conversão das ações preferenciais em ordinárias.

6. Cotação das Ações Preferenciais no Mercado em que são Negociadas (MNDL4)*

Período	Cotação Máxima (Fechamento)	Cotação Mínima (Fechamento)	Cotação Média (Média diária)
2008	0,46	0,18	0,32
2009	0,26	0,15	0,21
2010	0,37	0,17	0,27
1º Trimestre de 2009	0,25	0,15	0,20
2º Trimestre de 2009	0,26	0,18	0,22
3º Trimestre de 2009	0,26	0,21	0,23
4º Trimestre de 2009	0,24	0,20	0,22
1º Trimestre de 2010	0,27	0,20	0,23
2º Trimestre de 2010	0,27	0,17	0,22
3º Trimestre de 2010	0,37	0,20	0,28
4º Trimestre de 2010	0,33	0,23	0,28
1º Trimestre de 2011	0,37	0,17	0,27
2º Trimestre de 2011	1,90	0,31	0,71
3º Trimestre de 2011	5,11	0,41	1,13
Dezembro de 2010	0,62	0,12	0,37
Janeiro de 2011	0,32	0,24	0,28



Fevereiro de 2011	0,32	0,29	0,30
Março de 2011	0,35	0,30	0,32
Abril de 2011	0,33	0,28	0,30
Maiο de 2011	0,50	0,45	0,48
Junho de 2011	2,39	1,51	0,63
Julho de 2011	5,11	0,65	2,28
Agosto de 2011	0,90	0,41	0,60
Setembro de 2011	0,60	0,41	0,50
Outubro de 2011	0,49	0,42	0,45
Últimos 90 dias	0,49	0,42	0,46

***Os preços por ação, constantes da tabela acima (expressos em Reais), foram DIVIDIDOS por 6, até a o dia 27 de maio de 2011 (inclusive), para possibilitar a comparação com a série histórica uma vez que as ações da Companhia foram objeto de desdobramento (*split*), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 27 de maio de 2011. A partir do desdobramento, cada 1 ação (seja ordinária seja preferencial) foi substituída por 6 ações.**

ANEXO 3.1

minuta do Estatuto Social com as alterações propostas em destaque

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO 

Art. 1º - **MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO** (a “Companhia”) é uma sociedade **anônima por ações, de capital aberto**, que se rege por este **estatuto** Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B&MFBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 2º - A sociedade tem sede, foro e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e manter filiais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em todas as partes do território nacional e exterior, a critério da Diretoria “ad referendum” do Conselho de Administração.

Art. 3º - A sociedade tem por objetivo:

- a) indústria e comércio: 1) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; 2) pertences metálicos e artigos para mesa, cutelaria, adorno, beleza e higiene; 3) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletro-eletrônicos; 4) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; 5) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; 6) matrizes para estamperia e para injeção plástica ou metálica.
- b) Atividades agro-pastoris e reflorestamento, inclusive a comercialização de seus produtos.
- c) Importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais retro transcritos.
- d) Participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES 



Art. 5º - O capital social é de R\$ 28.794.105,18 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado dividido em ~~284.406.078 (duzentas e oitenta e quatro milhões, quatrocentas e seis mil e setenta e oito) ações, sendo 147.829.050 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentas e vinte e nove mil e cinquenta) ações ordinárias e 136.577.028 (cento e trinta e seis~~ 257.090.672 (duzentas e cinquenta e sete milhões, quinhentas noventa mil, seiscentas e setenta e sete mil e vinte e oito duas) ações preferenciais, ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - ~~As~~ Único – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ~~não terão direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o valor que resultar da divisão do capital realizado pela quantidade de ações existentes à data da declaração do dividendo e participarão nos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas dividendo igual ao mínimo. Parágrafo 2º - As ações preferenciais também participarão na proporção que representarem no capital social, da capitalização da reserva de capital proveniente da correção monetária do capital realizado, ficando todavia, tal capitalização a critério da Assembléia Geral, sendo obrigatória somente quando o saldo da conta a que se refere o inciso I do artigo 297 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social e sendo feita mediante a emissão ou não de novas ações, conforme escolha da Assembléia Geral, observada, na hipótese da emissão de novas ações, a proporção entre as espécies existentes. Parágrafo 3º - As ações decorrentes dos aumentos de capital serão colocadas à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação do ato que os aprovar. Parágrafo 4º - A companhia poderá cobrar o custo da substituição dos certificados, quando pedida pelo acionista. Art. 6º.~~

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração sobre a emissão de ações para subscrição pública ou particular, observados o limite de ~~69.900.000 (sessenta e nove milhões e novecentas mil) ações ordinárias e 139.800.000 (cento e trinta e nove milhões e oitocentas mil) ações preferenciais, as espécies e proporção entre as ações existentes e assegurado aos acionistas, por prazo não inferior a trinta (30) dias contado da data da publicação pela imprensa do anúncio de início da subscrição, o direito de preferência, ressalvada a hipótese do inciso II, do artigo 172 da Lei das Sociedades Anônimas~~ 181.740.000 (cento e oitenta e uma milhões, setecentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará a quantidade o preço e o número de ações a serem emitidas, ~~o preço de emissão, a forma, bem como o prazo e, quando a integralização não for à vista, o valor da entrada mínima, os~~



~~direitos conferidos às ações, o tratamento a ser dado às sobras não subscritas no período preferencial e, quando for o caso autorizará a Diretoria a contratar com uma ou mais instituições financeiras autorizadas, a colocação pública das ações.~~ as condições de integralização, ficando a subscrição em bens condicionada à aprovação do laudo de avaliação dos bens pela Assembleia Geral, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO ==

Art. ~~78º~~ - A administração da ~~sociedade~~Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto. Seus membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 1º - A posse nos cargos de membro do Conselho de Administração e membro da Diretoria está condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 9º - Não é permitida a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia pelo mesmo administrador.

Art 10 - No caso de vacância de qualquer dos assentos do Conselho de Administração da Companhia, o membro que não esteja mais no cargo deverá ser substituído por um substituto eleito pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim. O substituto eleito pela Assembleia Geral deverá permanecer no cargo pelo período remanescente para o fim do mandato do membro substituído e, após esse período, um novo membro do Conselho de Administração deverá ser eleito conforme disposto neste Capítulo III.

SECÇÃO I: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ==

Composição e Substituição ==

Art. ~~8º~~11 - O Conselho de Administração é composto por ~~até 6 (seis) acionistas residentes no país, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e de 1 (um) a 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembléia~~5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com ~~mandatos pelo prazo~~mandato unificado de 1 ~~(um) ano, podendo ser reeleitos e, a qualquer tempo destituídos~~ano, sendo permitida a reeleição.



Parágrafo ~~Único - A Assembléia Geral Ordinária, antes de eleger os~~^{1º} - ~~Dos~~ membros do Conselho de Administração ~~determinará pelo voto majoritário, o número de Conselheiros a serem eleitos. Também pelo voto majoritário, designará dentre os eleitos,~~ no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado (s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelos parágrafos 4º e 5º do art. 141 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

Art. 12 - A Assembleia Geral que eleger membros do Conselho de Administração deverá no ato da eleição, escolher dentre eles, o seu Presidente e o Vice- ~~Presidente do Órgão, aos quais caberá, indistintamente, representá-lo perante a sociedade e terceiros.~~

Art. ~~9º~~¹³ - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente por determinação sua ou por solicitação de qualquer dos seus membros, mediante carta, telegrama ou telex, contendo a Ordem do Dia, observando um prazo prévio de convocação de pelo menos 5 (cinco) dias, dispensando-se esse prazo quando presentes todos os membros ou tiverem os ausentes concordado, por escrito, com essa dispensa.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ~~em dia e hora estabelecidos, se possível, na reunião anterior.~~

Instalação, Deliberação e Funcionamento -

Art. ~~10~~¹⁴ - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 2/3 de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e, na falta dos mesmos, por qualquer membro escolhido pelos demais, e secretariadas ~~pelo Secretário~~ por um secretário escolhido dentre os presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão ser representados por outros membros do Conselho, vedada a representação múltipla, ou ainda, expressar seu voto por meio de carta, fax ou telegrama.

Parágrafo 3º - Das deliberações serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Ao Presidente do Conselho de Administração incumbirá transmitir à Diretoria e à ~~Assembléia~~[Assembleia](#) Geral, conforme for o caso, as deliberações tomadas em suas reuniões, sendo também à sua atenção endereçadas todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração.

Competência ~~=~~

Art. ~~11~~[15](#) - O Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, terá os seguintes:

- a) aprovar instruções operacionais;
- b) estabelecer as normas gerais a serem observadas pela Diretoria relativas às operações da sociedade, política comercial, administração do pessoal, compras, investimentos e contabilidade;
- c) criar e abolir, quando julgar necessário, grupos de trabalhos para seu assessoramento e designando suas funções e fixando a remuneração de seus membros;
- d) aprovar os orçamentos de operação, de capital e financeiros;
- e) aprovar novos empreendimentos ou a expansão dos já pendentes;
- f) atribuir e distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma remuneração mensal ou anual, global ou individual, até o montante que for estabelecido pela Assembléia Geral, bem como a participação estatutária a que se refere o artigo 29;
- g) aprovar previamente:
 - I. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - II. aquisição de bens para o ativo fixo e alienação ou oneração de bens que o integram, bem como aquisição, alienação ou oneração de bens fora do curso normal dos negócios, quando o valor dos bens exceder ~~os limites fixados previamente pelo próprio Conselho de Administração~~ R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
 - III. aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras empresas, inclusive os investimentos decorrentes de incentivos fiscais;
 - IV. recebimento ou concessão de empréstimos, cujo prazo seja superior a 1 (um) ano;
 - V. prestação de garantias, de qualquer natureza, ~~inclusive a~~ exceto se em favor das sociedades controladas ou coligadas; e
 - VI. ~~contratação de empregados com salário acima dos limites periodicamente fixados por deliberação do próprio Conselho de Administração;~~ VII. ~~celebração de contratos de assistência técnica, de qualquer natureza, de uso de patentes ou marcas, de prestação de serviços ou empreitadas quaisquer, inclusive consultorias, promoções, ou propagandas e seguros;~~ VIII. ~~celebração de~~



quaisquer contratos com membro da Diretoria ~~ou~~, do Conselho de Administração. ~~Remuneração~~, ou ainda com partes relacionadas.

h) deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, bem como debêntures não conversíveis em ações, dentro do limite de capital autorizado no art. 7º deste Estatuto, podendo ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

i) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;

j) eleger, destituir ou substituir os auditores independentes, depois da emissão de parecer do Conselho Fiscal, se instalado;

k) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

l) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

m) Aprovar plano de outorga de opções para aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

Remuneração –

Art. ~~1216~~ - Os membros do Conselho receberão uma remuneração na forma fixada pela Assembléia Geral, obedecidos os dispositivos legais e estatutários próprios.

SECÇÃO II: DA DIRETORIA =

Composição e Substituição =

Art. ~~43~~17 - A Diretoria é composta por 1 (um) Diretor ~~Superintendente~~Presidente, de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, ~~acionistas ou não sem designação específica~~, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com ~~mandatos~~mandato unificado de 1 ~~(um)~~ ano, sendo permitida a reeleição, investidos e empossados ~~mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, dispensados de caução, podendo ser reeleitos, a qualquer tempo destituídos e exercendo validamente os respectivos mandatos até a posse dos seus substitutos. Reunião da Diretoria no cargo nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º deste Estatuto. Um dos Diretores deve ser eleito ou acumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria.~~

Reunião da Diretoria –

Art. ~~44~~18 A Diretoria se reunirá, com um quorum mínimo de 3 (três) de seus membros, deliberando por maioria de votos.

Parágrafo Único - Das deliberações serão lavradas atas de Reuniões da Diretoria.

Competência =

Art. ~~45~~19 A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da ~~assembléia~~Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ~~subordinando-se a uma manifestação prévia favorável do Conselho de Administração quanto às matérias mencionadas na letra "g" do artigo 11 na forma da legislação em vigor ou~~ deste Estatuto.

Art. ~~46~~20 - As atribuições dos Diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Remuneração =

Art. ~~47~~21 - Os Diretores receberão uma remuneração, mensal ou anual, tendo em vista o fixado pela ~~Assembléia~~Assembleia Geral, resguardadas as disposições legais próprias.

Representação da Sociedade =

Art. ~~48~~22 - A sociedade será representada, em juízo, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores.

Art. ~~1923~~ - Obtida a manifestação prévia favorável do Conselho de Administração quanto às matérias especificadas na letra "g" do artigo ~~4415~~ deste Estatuto, a sociedade obrigará-se a validamente:

I. pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, em contratos, procurações "ad negotia" e "ad judicia" e na movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento, emissão, aceites e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, e títulos de crédito de interesse e relacionados com o objetivo social, na compra, permuta, venda e oneração de bens móveis e imóveis, cessão de direitos e créditos, assinatura de escrituras e documentos pertinentes.

II. Pela assinatura de um Diretor conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

III. Pela assinatura de dois procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

IV. Pela assinatura de um Diretor e um procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a constituição de procuradores com poderes individuais, nas condições deste inciso IV, será limitada nos atos de representação da sociedade em juízo, inclusive a Justiça do Trabalho, Previdência Social e Sindicatos, órgãos da Secretaria da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., CACEX, Concessionárias de Serviços Públicos, bem como a assinatura de correspondência, inclusive a dirigida aos Bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimento e quitação de crédito da sociedade.

Parágrafo Único - As procurações "ad negotia" terão o prazo determinado não excedente a um ano. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou de cargo do outorgado, se este fato ocorrer antes do prazo estabelecido no mandato. Se porventura omissas quanto ao prazo de validade, as procurações "ad negotia" serão consideradas automaticamente expiradas no final do exercício em que forem outorgadas.

Art. ~~2024~~ - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria prestar avais, fianças ou qualquer outra obrigação do tipo das denominadas "de favor", salvo se o for no exclusivo interesse da ~~sociedade~~Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ~~ASSEMBLÉIA~~ASSEMBLEIA GERAL ~~—~~



Art. 2125 - As AssembléiasAssembleias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com os quoruns igualmente previstos em lei.

Parágrafo Único - A AssembléiaAssembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, e os seus trabalhos serão dirigidos pelo presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral:

a) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei, pelo Estatuto ou pelo Regulamento do Novo Mercado;

b) deliberar, sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, na hipótese do parágrafo 1, do art. 7º e quando o limite do capital autorizado estiver esgotado, observadas as disposições legais estatutárias;

c) decidir sobre o cancelamento do Registro de Companhia Aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

d) decidir sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
e

e) escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de Registro de Companhia Aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no capítulo VIII deste Estatuto, entre aquelas indicadas na lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 15, “k”, deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL -

Art. 2227 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, ~~que será instalado a pedido de acionistas que representem 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto,~~ os quais terão a remuneração, as funções e deveres obedecido o que a lei determina.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. ~~2328~~ - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. ~~2429~~ - Do resultado do exercício, após deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda, será destinado, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria, parcela de até 10% (dez por cento) do mesmo, à disposição do Conselho de Administração para os efeitos da alínea "f" do artigo ~~4415~~ do Estatuto, bem como de uma importância de até 5% (cinco por cento), por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral, para a FUNDAÇÃO ABRAMO EBERLE, dentro de suas atividades de assistência social aos servidores e respectivos dependentes da MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO.

Art. ~~2530~~ - Do lucro líquido, assim apurado, serão destinados: **a.**

- ~~a. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. b. Parcela que a Assembléia Geral, por proposta dos órgãos de administração, vier a destinar como reserva de contingência ou retenção de lucros para orçamento de capital por ela previamente aprovado.;~~
- b. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, destinada para a reserva para contingências, nos termos do artigo 195 Lei 6.404/76;
- c. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, destinada para a reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197 Lei 6.404/76;
- d. no mínimo 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado conforme as alíneas (a), (b) e (c) acima, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas, assegurado sempre em primeiro lugar, dessa quantia, o dividendo mínimo das ações preferenciais, atribuindo-se, em seguida, igual dividendo percentual por ação às ações ordinárias, e o saldo, em igual percentual por ação, às ações ordinárias e preferenciais obrigatório aos acionistas, com a ressalva prevista no Parágrafo 4º, artigo 202 Lei 6.404/76. Parágrafo Primeiro - O saldo, após as destinações supra, terá o destino deliberado pela Assembléia, por proposta do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo parágrafo 4º, do artigo 202 da Lei 6.404/76; e
- e. O saldo do lucro líquido do exercício, deduzidos os percentuais da constituição das reservas de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) acima e do dividendo obrigatório será utilizado na formação de reservas de retenção de lucros, observados os termos do artigo 196 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembléia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, e respeitadas as demais reservas, uma parcela em montante não superior a 60% (sessenta por cento) para a constituição de uma reserva para investimento e capital de giro, que obedecerá aos seguintes princípios:



a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório;

b) seu saldo não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembléia Geral deliberar sobre o excedente, determinando a sua distribuição aos Acionistas ou o aumento do capital social da Companhia;

c) a reserva tem por finalidade assegurar a liquidez e continuidade da Companhia, destinando estes recursos para investimentos para financiar a expansão das atividades da Companhia, a criação de novos negócios ou o acréscimo do capital de giro, inclusive amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

- i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
- iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao Conselho de Administração, entretanto, o direito de, excepcionalmente, propor à Assembleia Geral em determinados exercícios sociais uma distribuição adicional de dividendos, com base no saldo do lucro líquido do exercício que seria destinado à reserva para investimento e capital de giro, obtido após as deduções legais e do dividendo obrigatório, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o saldo existente nessa reserva seja suficiente para atender a finalidade pela qual foi constituída

Art. 31 - Como remuneração do capital, e observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio. A critério do Conselho de Administração, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, estes juros poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente. Por deliberação do Conselho de Administração “ad referendum” da ~~Assembléia~~Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido ou não do valor dos dividendos.

Art. 2632 - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO =

Art. 2733 - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei.



CAPÍTULO VIII – DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 34 - Para os fins deste Estatuto, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B do Regulamento do Novo Mercado.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de



metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

“Participação Acionária Relevante” significa a titularidade de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do seu capital social.

Art. 35 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 36 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 35 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 37 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 38 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscreto o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 39 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de



companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo 39, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 40 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 39 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 41 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is).



presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 42 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 39 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 43. O acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, Participação Acionária Relevante, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - O edital da oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo 43 deverá ser publicado em até 45 (quarenta e cinco) dias do atingimento de Participação Acionária Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado na



oferta pública de aquisição de ações deverá corresponder ao maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo 2º - A oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo 43 estará dispensada:

(i) quando remanescer o mesmo Acionista Controlador que era titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, imediatamente antes do atingimento da Participação Acionária Relevante;

(ii) no caso de atingimento de Participação Acionária Relevante decorrente de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com a legislação vigente e regulamentação aplicável e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que, pelas quais tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao que seria pago na oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Acionária Relevante;

(iii) no caso de atingimento involuntário da Participação Acionária Relevante;

(iv) no caso de subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;

(v) no caso de Alienação de Controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes neste estatuto em consonância com o Regulamento do Novo Mercado;

(vi) no caso de atingimento da Participação Acionária Relevante decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

Parágrafo 3º - A assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Acionária Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Estatuto, desde que: (i) a assembleia geral seja realizada antes da aquisição de Participação Acionária Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam adquirir Participação Acionária Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação de participação.

Parágrafo 4º - Para fins da oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo 43, o adquirente ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o preço a ser praticado na oferta e anexar documentação que comprove esse valor, bem



como a divulgar ao mercado o referido preço e os planos estratégicos em relação à Companhia.

CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, da validade, da eficácia, da interpretação e da violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA TRANSITÓRIA

Art. 45 - O acionista ou Grupo de Acionistas que na data de [12 de dezembro de 2011] detenha Participação Acionária Relevante não estará sujeito à obrigação prevista no artigo 43 do presente Estatuto. A presente disposição deixará de ter efeito a partir do momento que o Acionista ou Grupo de Acionistas que detenha Participação Acionária Relevante venha a reduzir sua participação e deixe de ter uma Participação Acionária Relevante, hipótese em que o acionista ou Grupo de Acionistas ficará sujeito à obrigação prevista no artigo 43.

Legendas das alterações realizadas:

Texto Inserido

~~Texto Deletado~~

ANEXO 3.2

Quadro Comparativo (origem, justificativa e análise dos efeitos de cada alteração na minuta de proposta de Estatuto)

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO –	CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO –	(Inalterado)
Art. 1º - MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.	Art. 1º - MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.	- Ajuste formal de redação. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B&MFBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Art. 2º - A sociedade tem sede, foro e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e manter filiais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em todas as partes do território nacional e exterior, a critério da Diretoria “ad referendum” do Conselho	Art. 2º - A sociedade tem sede, foro e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e manter filiais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em todas as partes do território nacional e exterior, a critério da Diretoria “ad referendum” do Conselho	(Inalterado)



de Administração.	de Administração.	
<p>Art. 3º - A sociedade tem por objetivo:</p> <p>a) indústria e comércio: 1) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; 2) pertences metálicos e artigos para mesa, cutelaria, adorno, beleza e higiene; 3) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletro-eletrônicos; 4) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; 5) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; 6) matrizes para estamperia e para injeção plástica ou metálica.</p> <p>b) Atividades agro-pastoris e reflorestamento, inclusive a comercialização de seus produtos.</p> <p>c) Importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais retro transcritos.</p> <p>d) Participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.</p>	<p>Art. 3º - A sociedade tem por objetivo:</p> <p>a) indústria e comércio: 1) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; 2) pertences metálicos e artigos para mesa, cutelaria, adorno, beleza e higiene; 3) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletro-eletrônicos; 4) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; 5) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; 6) matrizes para estamperia e para injeção plástica ou metálica.</p> <p>b) Atividades agro-pastoris e reflorestamento, inclusive a comercialização de seus produtos.</p> <p>c) Importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais retro transcritos.</p> <p>d) Participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.</p>	(Inalterado)
<p>Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.</p>	<p>Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.</p>	(Inalterado)
<p>CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES –</p>	<p>CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES –</p>	(Inalterado)
<p>Art. 5º - O capital social é de R\$ 61.248.506,05 (sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos), dividido em 47.401.013 (quarenta e sete milhões, quatrocentas e uma mil e treze) ações, sendo 24.638.175 (vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e setenta e cinco) ações ordinárias e 22.762.838 (vinte e dois milhões, setecentos e</p>	<p>Art. 5º - O capital social é de R\$ 28.794.105,18 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 257.090.672 (duzentas e cinquenta e sete milhões, noventa mil, seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. As alterações neste artigo são relativas à conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias de emissão da Companhia.</p> <p>- Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo 2.1. da presente Proposta.</p>



sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.		
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo Único – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Parágrafo 1º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o valor que resultar da divisão do capital realizado pela quantidade de ações existentes à data da declaração do dividendo e participarão nos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas dividendo igual ao mínimo.	(Disposição excluída)	- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.
Parágrafo 2º - As ações preferenciais também participarão na proporção que representarem no capital social, da capitalização da reserva de capital proveniente da correção monetária do capital realizado, ficando todavia, tal capitalização a critério da Assembleia Geral, sendo obrigatória somente quando o saldo da conta a que e refere o inciso I do artigo 297 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social e sendo feita mediante a emissão ou não de novas ações, conforme escolha da Assembleia Geral, observada, na hipótese da emissão de novas ações, a proporção entre as espécies existentes.	(Disposição excluída)	- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.
Parágrafo 3º - As ações decorrentes dos aumentos de capital serão colocadas à disposição dos acionistas no	(Disposição excluída)	- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa.



prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação do ato que os aprovar.		
Parágrafo 4º - A companhia poderá cobrar o custo da substituição dos certificados, quando pedida pelo acionista.	(Disposição excluída)	- Disposição excluída para adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social atual)	Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo 2.1., da Presente Proposta.
Art. 6º - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração sobre a emissão de ações para subscrição pública ou particular, observados o limite de 11.650.000 (onze milhões, seiscentas e cinquenta mil) ações ordinárias e 23.300.000 (vinte e três milhões e trezentas mil) ações preferenciais, as espécies e proporção entre as ações existentes e assegurado aos acionistas, por prazo não inferior a trinta (30) dias contado da data da publicação pela imprensa do anúncio de início da subscrição, o direito de preferência, ressalvada a hipótese do inciso II, do artigo 172 da Lei das Sociedades Anônimas.	Art. 7º - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração sobre a emissão de ações para subscrição pública ou particular, observados o limite de 181.740.000 (cento e oitenta e uma milhões, setecentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo 2.1. da presente Proposta.
Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão, a forma, o prazo e, quando a integralização não for à vista, o valor da entrada mínima, os direitos conferidos às ações, o tratamento a ser dado às sobras não subscritas no período preferencial e, quando for o caso autorizará a Diretoria a contratar com uma ou mais instituições	Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, ficando a subscrição em bens condicionada à aprovação do laudo de avaliação dos bens pela Assembleia Geral, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 6.404/76.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Os efeitos jurídicos e econômicos dessa alteração foram tratados no Anexo 2.1. da presente Proposta.



financeiras autorizadas, a colocação pública das ações.		
Parágrafo 2º - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.	Parágrafo 2º - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.	(Inalterado)
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO -	CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO -	(Inalterado)
Art. 7º - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto. Seus membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso	Art. 8º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto. Seus membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.	- Renumerado.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 1º - A posse nos cargos de membro do Conselho de Administração e membro da Diretoria está condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 9º - Não é permitida a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia pelo mesmo administrador.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 10 - No caso de vacância de qualquer dos assentos do Conselho de Administração da Companhia, o membro que não esteja mais no cargo deverá ser substituído por um substituto eleito pela	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.



	<p>Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim. O substituto eleito pela Assembleia Geral deverá permanecer no cargo pelo período remanescente para o fim do mandato do membro substituído e, após esse período, um novo membro do Conselho de Administração deverá ser eleito conforme disposto neste Capítulo III.</p>	
SECÇÃO I: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SECÇÃO I: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	(Inalterado)
<u>Composição e Substituição –</u>	<u>Composição –</u>	- Ajuste formal na redação.
<p>Art. 8º - O Conselho de Administração é composto por até 6 (seis) acionistas residentes no país, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e de 1 (um) a 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos e, a qualquer tempo destituídos.</p> <p>Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária, antes de eleger os membros do Conselho de Administração determinará pelo voto majoritário, o número de Conselheiros a serem eleitos. Também pelo voto majoritário, designará dentre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Órgão, aos quais caberá, indistintamente, representá-lo perante a sociedade e terceiros.</p>	<p>Art. 11 - O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Fixação do número de membros do Conselho de Administração para adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	<p>Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado (s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelos parágrafos 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social além do mínimo exigido pelo Regulamento do Novo Mercado que exige 20% de conselheiros independentes.</p> <p>- A Cia entende que deve estar alinhadas às melhores práticas de governança corporativa e propõe aumentar o número de conselheiros independentes para 30%.</p>



		- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 2º - Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 3º - A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
(Havia previsão similar no artigo 8º do Estatuto original)	Art. 12 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá, no ato da eleição, escolher, dentre eles, o seu Presidente e o Vice Presidente.	- Ajuste formal de redação. A Companhia já adotava essa mecânica de eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
Art. 9º - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente por determinação sua ou por solicitação de qualquer dos seus membros, mediante carta, telegrama ou telex, contendo a Ordem do Dia, observando um prazo prévio de convocação de pelo menos 5 (cinco) dias, dispensando-se esse prazo quando presentes todos os membros ou tiverem os ausentes concordado, por escrito, com essa dispensa.	Art. 13 - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente por determinação sua ou por solicitação de qualquer dos seus membros, mediante carta, telegrama ou telex, contendo a Ordem do Dia, observando um prazo prévio de convocação de pelo menos 5 (cinco) dias, dispensando-se esse prazo quando presentes todos os membros ou tiverem os ausentes concordado, por escrito, com essa dispensa.	- Renumerado.
Parágrafo Único - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora estabelecidos, se possível, na reunião anterior.	Parágrafo Único - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.	- Ajuste formal de redação. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
<u>Instalação, Deliberação e Funcionamento</u> –	<u>Instalação, Deliberação e Funcionamento</u> –	(Inalterado)
Art. 10 - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 2/3 de seus membros.	Art. 14 - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 2/3 de seus membros.	- Renumerado.
Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente, ou, na sua	Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente, ou, na sua	- Ajuste formal de redação. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.



ausência, pelo Vice-Presidente, e, na falta dos mesmos, por qualquer membro escolhido pelos demais, e secretariadas pelo Secretário.	ausência, pelo Vice-Presidente, e, na falta dos mesmos, por qualquer membro escolhido pelos demais, e secretariadas por um secretário, também escolhido dentre os presentes.	
Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão ser representados por outros membros do Conselho, vedada a representação múltipla, ou ainda, expressar seu voto por meio de carta, fax ou telegrama.	Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão ser representados por outros membros do Conselho, vedada a representação múltipla, ou ainda, expressar seu voto por meio de carta, fax ou telegrama.	(Inalterado)
Parágrafo 3º - Das deliberações serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.	Parágrafo 3º - Das deliberações serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.	(Inalterado)
Parágrafo 4º - Ao Presidente do Conselho de Administração incumbirá transmitir à Diretoria e à Assembléia Geral, conforme for o caso, as deliberações tomadas em suas reuniões, sendo também à sua atenção endereçadas todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração.	Parágrafo 4º - Ao Presidente do Conselho de Administração incumbirá transmitir à Diretoria e à Assembléia Geral, conforme for o caso, as deliberações tomadas em suas reuniões, sendo também à sua atenção endereçadas todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração.	(Inalterado)
<u>Competência</u> –	<u>Competência</u> –	(Inalterado)
Art. 11 - O Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, terá os seguintes:	Art. 15 - O Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, terá os seguintes:	- Renumerado.
a) aprovar instruções operacionais;	a) aprovar instruções operacionais;	(Inalterado)
b) estabelecer as normas gerais a serem observadas pela Diretoria relativas às operações da sociedade, política comercial, administração do pessoal, compras, investimentos e contabilidade;	b) estabelecer as normas gerais a serem observadas pela Diretoria relativas às operações da sociedade, política comercial, administração do pessoal, compras, investimentos e contabilidade;	(Inalterado)
c) criar e abolir, quando julgar necessário, grupos de trabalhos para seu assessoramento e designando suas funções e	c) criar e abolir, quando julgar necessário, grupos de trabalhos para seu assessoramento e designando suas funções e	(Inalterado)



fixando a remuneração de seus membros;	fixando a remuneração de seus membros;	
d) aprovar os orçamentos de operação, de capital e financeiros;	d) aprovar os orçamentos de operação, de capital e financeiros;	(Inalterado)
e) aprovar novos empreendimentos ou a expansão dos já pendentes;	e) aprovar novos empreendimentos ou a expansão dos já pendentes;	(Inalterado)
f) atribuir e distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma remuneração mensal ou anual, global ou individual, até o montante que for estabelecido pela Assembléia Geral, bem como a participação estatutária;	f) atribuir e distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma remuneração mensal ou anual, global ou individual, até o montante que for estabelecido pela Assembléia Geral, bem como a participação estatutária a que se refere o artigo 29;	- Ajuste formal de redação, para incluir remissão ao artigo 29. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
g) aprovar previamente: I. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; II. aquisição de bens para o ativo fixo e alienação ou oneração de bens que o integram, bem como aquisição, alienação ou oneração de bens fora do curso normal dos negócios, quando o valor dos bens exceder os limites fixados previamente pelo próprio Conselho de Administração; III. aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras empresas, inclusive os investimentos decorrentes de incentivos fiscais; IV. recebimento ou concessão de empréstimos, cujo prazo seja superior a 1 (um) ano; V. prestação de garantias, de qualquer natureza, inclusive a favor das sociedades controladas ou coligadas; VI. contratação de empregados com salário acima dos limites periodicamente fixados por deliberação do próprio Conselho de Administração; VII. celebração de contratos de assistência técnica, de qualquer natureza, de uso de patentes ou marcas, de prestação de serviços ou empreitadas quaisquer,	g) aprovar previamente: I. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; II. aquisição de bens para o ativo fixo e alienação ou oneração de bens que o integram, bem como aquisição, alienação ou oneração de bens fora do curso normal dos negócios, quando o valor dos bens exceder R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). III. aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras empresas, inclusive os investimentos decorrentes de incentivos fiscais; IV. recebimento ou concessão de empréstimos, cujo prazo seja superior a 1 (um) ano; V. prestação de garantias, de qualquer natureza, exceto se em favor das sociedades controladas ou coligadas; e VI. celebração de quaisquer contratos com membro da Diretoria ou do Conselho de Administração ou ainda com partes relacionadas.	- Ajuste de redação para alinhar o Estatuto da Cia às melhores práticas de governança corporativa. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.



<p>inclusive consultorias, promoções, ou propagandas e seguros; VIII. celebração de quaisquer contratos com membro da Diretoria ou do Conselho de Administração.</p>		
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>h) deliberar sobre a emissão de ações e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no art. 7º deste Estatuto, podendo ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>i) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>j) eleger, destituir ou substituir os auditores independentes, depois da emissão de parecer do Conselho Fiscal, se instalado;</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>k) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>l) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo</p>



	<p>aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e</p>	<p>Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>m) Aprovar, de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral, a outorga de opções para aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p><u>Remuneração</u> –</p>	<p><u>Remuneração</u> –</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p>Art. 12 - Os membros do Conselho receberão uma remuneração na forma fixada pela Assembleia Geral, obedecidos os dispositivos legais e estatutários próprios.</p>	<p>Art. 16 - Os membros do Conselho receberão uma remuneração na forma fixada pela Assembleia Geral, obedecidos os dispositivos legais e estatutários próprios.</p>	<p>- Renumerado.</p>
<p>SECÇÃO II: DA DIRETORIA –</p>	<p>SECÇÃO II: DA DIRETORIA –</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p><u>Composição e Substituição</u> –</p>	<p><u>Composição</u> –</p>	<p>- Ajuste formal na redação.</p>



<p>Art. 13 - A Diretoria é composta por 1 (um) Diretor Superintendente, de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração com mandatos de 1 (um) ano, empossados mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, dispensados de caução, podendo ser reeleitos, a qualquer tempo destituídos e exercendo validamente os respectivos mandatos até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>Art. 17 - A Diretoria é composta por 1 (um) Diretor Presidente, de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição, investidos e empossados, no cargo nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º deste Estatuto. Um dos Diretores deve ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria.</p>	<p>- Renumerado. - Ajuste formal para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p><u>Reunião da Diretoria</u> –</p>	<p><u>Reunião da Diretoria</u> –</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p>Art. 14 A Diretoria se reunirá, com um quorum mínimo de 3 (três) de seus membros, deliberando por maioria de votos.</p>	<p>Art. 18 A Diretoria se reunirá com um quorum mínimo de 3 (três) de seus membros, deliberando por maioria de votos.</p>	<p>- Renumerado.</p>
<p>Parágrafo Único - Das deliberações serão lavradas atas de Reuniões da Diretoria.</p>	<p>Parágrafo Único - Das deliberações serão lavradas atas de Reuniões da Diretoria.</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p><u>Competência</u> –</p>	<p><u>Competência</u> –</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p>Art. 15 A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da assembleia Geral ou do Conselho de Administração, subordinando-se a uma manifestação prévia favorável do Conselho de Administração quanto às matérias mencionadas na letra "g" do artigo 11 deste Estatuto.</p>	<p>Art. 19 A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, na forma da legislação em vigor ou deste Estatuto.</p>	<p>- Renumerado. - Ajuste formal de redação. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.</p>
<p>Art. 16 - As atribuições dos</p>	<p>Art. 20 - As atribuições dos</p>	<p>- Renumerado</p>



Diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.	Diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.	
<u>Remuneração</u> –	<u>Remuneração</u> –	(Inalterado)
Art. 17 - Os Diretores receberão uma remuneração, mensal ou anual, tendo em vista o fixado pela Assembléia Geral, resguardadas as disposições legais próprias.	Art. 21 - Os Diretores receberão uma remuneração, mensal ou anual, tendo em vista o fixado pela Assembleia Geral, resguardadas as disposições legais próprias.	- Renumarado.
<u>Representação da Sociedade</u> –	<u>Representação da Sociedade</u> –	(Inalterado)
Art. 18 - A sociedade será representada, em juízo, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores.	Art. 22 - A sociedade será representada, em juízo, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores.	- Renumarado.
Art. 19 - Obtida a manifestação prévia favorável do Conselho de Administração quanto às matérias especificadas na letra "g" do artigo 11 deste Estatuto, a sociedade obrigar-se-á validamente: I. pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, em contratos, procurações "ad negotia" e "ad judicia" e na movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento, emissão, aceites e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, e títulos de crédito de interesse e relacionados com o objetivo social, na compra, permuta, venda e oneração de bens móveis e imóveis, cessão de direitos e créditos, assinatura de escrituras e documentos pertinentes. II. Pela assinatura de um Diretor conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. III. Pela assinatura de dois procuradores, em conjunto, quando assim for	Art. 23 - Obtida a manifestação prévia favorável do Conselho de Administração quanto às matérias especificadas na letra "g" do artigo 15 deste Estatuto, a sociedade obrigar-se-á validamente: I. pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, em contratos, procurações "ad negotia" e "ad judicia" e na movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento, emissão, aceites e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, e títulos de crédito de interesse e relacionados com o objetivo social, na compra, permuta, venda e oneração de bens móveis e imóveis, cessão de direitos e créditos, assinatura de escrituras e documentos pertinentes. II. Pela assinatura de um Diretor conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. III. Pela assinatura de dois procuradores, em conjunto, quando assim for	- Renumarado.



<p>estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.</p> <p>IV. Pela assinatura de um Diretor e um procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a constituição de procuradores com poderes individuais, nas condições deste inciso IV, será limitada nos atos de representação da sociedade em juízo, inclusive a Justiça do Trabalho, Previdência Social e Sindicatos, órgãos da Secretaria da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., CACEX, Concessionárias de Serviços Públicos, bem como a assinatura de correspondência, inclusive a dirigida aos Bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimento e quitação de crédito da sociedade.</p>	<p>estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.</p> <p>IV. Pela assinatura de um Diretor e um procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a constituição de procuradores com poderes individuais, nas condições deste inciso IV, será limitada nos atos de representação da sociedade em juízo, inclusive a Justiça do Trabalho, Previdência Social e Sindicatos, órgãos da Secretaria da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., CACEX, Concessionárias de Serviços Públicos, bem como a assinatura de correspondência, inclusive a dirigida aos Bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimento e quitação de crédito da sociedade.</p>	
<p>Parágrafo Único - As procurações "ad negotia" terão o prazo determinado não excedente a um ano. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou de cargo do outorgado, se este fato ocorrer antes do prazo estabelecido no mandato. Se porventura omissas quanto ao prazo de validade, as procurações "ad negotia" serão consideradas automaticamente expiradas</p>	<p>Parágrafo Único - As procurações "ad negotia" terão o prazo determinado não excedente a um ano. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou de cargo do outorgado, se este fato ocorrer antes do prazo estabelecido no mandato. Se porventura omissas quanto ao prazo de validade, as procurações "ad negotia" serão consideradas automaticamente expiradas</p>	<p>(Inalterado)</p>



no final do exercício em que forem outorgadas.	no final do exercício em que forem outorgadas.	
Art. 20 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria prestar avais, fianças ou qualquer outra obrigação do tipo das denominadas "de favor", salvo se for no exclusivo interesse da sociedade.	Art. 24 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria prestar avais, fianças ou qualquer outra obrigação do tipo das denominadas "de favor", salvo se o for no exclusivo interesse da Companhia.	- Renumerado. - Ajuste formal de redação. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos.
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL -	CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL -	(Inalterado)
Art. 21 - As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com os quoruns igualmente previstos em lei.	Art. 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com os quoruns igualmente previstos em lei.	- Renumerado.
Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, e os seus trabalhos serão dirigidos pelo presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.	Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, e os seus trabalhos serão dirigidos pelo presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.	(Inalterado)
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	Art. 26 - Compete à Assembleia Geral: a) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei, pelo Estatuto ou pelo Regulamento do Novo Mercado;	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto as melhores práticas de governança corporativa . - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	b) deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, na hipótese do parágrafo 1º, do art. 7º e quando o limite do capital autorizado estiver esgotado, observadas as disposições legais estatutárias;	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	c) decidir sobre o cancelamento do Registro de Companhia Aberta da Companhia perante a Comissão de Valores	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos



	Mobiliários (“CVM”);	jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	d) decidir sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; e	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social original)	e) escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de Registro de Companhia Aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no capítulo VIII deste Estatuto, entre aquelas indicadas na lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 15, “k”, deste Estatuto.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL –	CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL –	(Inalterado)
Art. 22 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, que será instalado a pedido de acionistas que representem 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, os quais terão a remuneração, as funções e deveres obedecido o que a lei determina.	Art. 27 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, os quais terão a remuneração, as funções e deveres obedecido o que a lei determina.	- Ajuste de redação para excluir os requisitos para a apresentação do pedido de instalação do Conselho Fiscal, na medida em que tal matéria é regulada em lei e em atos normativos da CVM. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição constante no caput do artigo 22 do Estatuto Social Atual)	Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.	- Ajuste formal de redação. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual).	Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.



	requisitos legais aplicáveis.	
CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO -	CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO -	(Inalterado)
Art. 23 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em lei.	Art. 28 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em lei.	- Renumerado.
Art. 24 - Do resultado do exercício, após deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda, será destinado, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria, parcela de até 10% (dez por cento) do mesmo, à disposição do Conselho de Administração para os efeitos da alínea "f" do artigo 11 do Estatuto, bem como de uma importância de até 5% (cinco por cento), por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral, para a FUNDAÇÃO ABRAMO EBERLE, dentro de suas atividades de assistência social aos servidores e respectivos dependentes da MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO.	Art. 29 - Do resultado do exercício, após deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda, será destinado, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria, parcela de até 10% (dez por cento) do mesmo, à disposição do Conselho de Administração para os efeitos da alínea "f" do artigo 15 do Estatuto, bem como de uma importância de até 5% (cinco por cento), por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral, para a FUNDAÇÃO ABRAMO EBERLE, dentro de suas atividades de assistência social aos servidores e respectivos dependentes da MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO.	- Renumerado.
Art. 25 - Do lucro líquido, assim apurado, serão destinados:	Art. 30 - Do lucro líquido, assim apurado, serão destinados:	- Renumerado.
a. (cinco por cento) para a Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.	a. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;	- Ajuste formal de redação. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
b. Parcela que a Assembléia Geral, por proposta dos órgãos de administração, vier a destinar como reserva de contingência ou retenção de lucros para orçamento de capital por ela previamente aprovado.	b. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, destinada para a reserva para contingências, nos termos do artigo 195, da Lei 6.404/76;	- Ajuste de redação para adequar a devida formação das reservas estatutárias da Companhia na forma da Lei 6.404/76 com maior transparência. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual).	c. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, destinada para a reserva de	- Ajuste de redação para adequar a devida formação das reservas estatutárias da



	lucros a realizar nos termos do artigo 197, da Lei 6.404/76;	Companhia na forma da Lei 6.404/76 com a devida transparência. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
c. no mínimo 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas, assegurado sempre em primeiro lugar, dessa quantia, o dividendo mínimo das ações preferenciais, atribuindo-se, em seguida, igual dividendo percentual por ação às ações ordinárias, e o saldo, em igual percentual por ação, às ações ordinárias e preferenciais com a ressalva prevista no Parágrafo 4º, artigo 202 Lei 6.404/76.	d. no mínimo 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado conforme as alíneas (a), (b) e (c) acima, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas, com a ressalva prevista no parágrafo 4º, do artigo 202 da Lei 6.404/76; e	- Ajuste de redação em razão da conversão de ações preferências em ordinárias. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual).	e. O saldo do lucro líquido do exercício, deduzidos os percentuais da constituição das reservas de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) acima e do dividendo obrigatório será utilizado na formação de reservas de retenção de lucros, observados os termos do artigo 196 da Lei 6.404/76.	- Ajuste de redação para adequar a devida formação das reservas estatutárias da Companhia na forma da Lei 6.404/76 com a devida transparência. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.



<p>Parágrafo Primeiro - O saldo, após as destinações supra, terá o destino deliberado pela Assembléia, por proposta do Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo 1º O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, e respeitadas as demais reservas, uma parcela em montante não superior a 60% (sessenta por cento) para a constituição de uma Reserva para investimento e capital de giro, que obedecerá aos seguintes princípios:</p>	<p>- Ajuste de redação para permitir que a Companhia, com a devida transparência, possa, de acordo com o seu plano de negócios, dispor de recursos necessários para crescimento, seu contínuo ciclo de investimento, aperfeiçoamento e perpetuação de sua atividade em um ambiente cada vez mais competitivo.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual).</p>	<p>a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório;</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar a devida formação das reservas estatutárias da Companhia na forma da Lei 6.404/76 com a devida transparência. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>



<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual).</p>	<p>b) seu saldo não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembléia Geral deliberar sobre o excedente, determinando a sua distribuição aos Acionistas ou o aumento do capital social da Companhia;</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar a devida utilização das reservas estatutárias da Companhia na forma da Lei 6.404/76 com a devida transparência. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual).</p>	<p>c) a reserva tem por finalidade assegurar a liquidez e continuidade da Companhia, destinando estes recursos para investimentos para financiar a expansão das atividades da Companhia, a criação de novos negócios ou o acréscimo do capital de giro, inclusive amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:</p> <p>v) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;</p> <p>vi) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;</p> <p>vii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;</p> <p>viii) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar a devida utilização das reservas estatutárias da Companhia na forma da Lei 6.404/76 com a devida transparência. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual).</p>	<p>Parágrafo 2º - Fica assegurado ao Conselho de</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar a devida utilização</p>



	<p>Administração, entretanto, o direito de, excepcionalmente, propor à Assembleia Geral em determinados exercícios sociais uma distribuição adicional de dividendos, com base no saldo do lucro líquido do exercício que seria destinado à reserva para investimento e capital de giro, obtido após as deduções legais e do dividendo obrigatório, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o saldo existente nessa reserva seja suficiente para atender a finalidade pela qual foi constituída.</p>	<p>das reservas estatutárias da Companhia na forma da Lei 6.404/76 com a devida transparência. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
<p>Parágrafo Segundo - Como remuneração do capital, e observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio. A critério do Conselho de Administração, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, estes juros poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente. Por deliberação do Conselho de Administração ad referendum da Assembléia Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido ou não do valor dos dividendos.</p>	<p>Art. 31 - Como remuneração do capital, e observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio. A critério do Conselho de Administração, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, estes juros poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente. Por deliberação do Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido ou não do valor dos dividendos.</p>	<p>- Remunerado.</p>
<p>Art. 26 - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, observadas as prescrições legais.</p>	<p>Art. 32 - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, observadas as prescrições legais.</p>	<p>- Renumeralo.</p>
<p>CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO –</p>	<p>CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO –</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p>Art. 27 - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos</p>	<p>Art. 33 - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos</p>	<p>- Renumeralo.</p>



em lei.	em lei.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	CAPÍTULO VIII – DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	<p>Art. 34 - Para os fins deste Estatuto, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:</p> <p>“<i>Acionista Controlador</i>” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.</p> <p>“<i>Acionista Controlador Alienante</i>” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.</p> <p>“<i>Ações em Circulação</i>” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.</p> <p>“<i>Administradores</i>” significa, quando no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.</p> <p>“<i>Adquirente</i>” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>



	<p>“<i>Alienação de Controle da Companhia</i>” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.</p> <p>“<i>Grupo de Acionistas</i>” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.</p> <p>“<i>Poder de Controle</i>” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.</p> <p>“<i>Termo de Anuência dos Controladores</i>” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>“<i>Valor Econômico</i>” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia</p>	
--	--	--



	<p>reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p>“Participação Acionária Relevante” significa a titularidade de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do seu capital social.</p>	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	<p>Art. 35 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	<p>Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
(Disposição sem equivalência)	<p>Art. 36 - Aquele que adquirir</p>	<p>- Ajuste de redação para</p>



<p>no Estatuto Social Atual)</p>	<p>o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 35 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	<p>adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>Art. 37 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>Art. 38 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>



<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>Art. 39 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo 39, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>Parágrafo 1º - O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>Parágrafo 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>



	de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 40 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 39 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 41 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação,	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.



	a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 42 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 39 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado.



	caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.	- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 43. O acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, Participação Acionária Relevante, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Parágrafo 1º - O edital da oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo 43 deverá ser publicado em até	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social a melhores práticas de governança corporativa



	<p>45 (quarenta e cinco) dias do atingimento de Participação Acionária Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado na oferta pública de aquisição de ações deverá corresponder ao maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.</p>	<p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
<p>(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)</p>	<p>Parágrafo 2º- A oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo 43 estará dispensada: (i) quando remanescer o mesmo Acionista Controlador que era titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, imediatamente antes do atingimento da Participação Acionária Relevante; (ii) no caso de atingimento de Participação Acionária Relevante decorrente de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com a legislação vigente e regulamentação aplicável e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que, pelas quais tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao que seria pago na oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Acionária Relevante; (iii) no caso de atingimento involuntário da Participação Acionária Relevante;</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social a melhores práticas de governança corporativa - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>



	<p>(iv) no caso de subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;</p> <p>(v) no caso de Alienação de Controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes neste estatuto em consonância com o Regulamento do Novo Mercado;</p> <p>(vi) no caso de atingimento da Participação Acionária Relevante decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.</p>	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	<p>Parágrafo 3º - A assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Acionária Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Estatuto, desde que: (i) a assembleia geral seja realizada antes da aquisição de Participação Acionária Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam adquirir Participação Acionária Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação de participação.</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social a melhores práticas de governança corporativa</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	<p>Parágrafo 4º - Para fins da oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo 43, o adquirente ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o preço a ser praticado na oferta e anexar documentação que comprove esse valor, bem</p>	<p>- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social a melhores práticas de governança corporativa</p> <p>- Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.</p>



	como a divulgar ao mercado o referido preço e os planos estratégicos em relação à Companhia.	
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, da validade, da eficácia, da interpretação e da violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	- Ajuste de redação para adequar o Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos imediatos.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	CAPÍTULO X – DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA TRANSITÓRIA	- Ajuste de redação para adequar a dispersão acionária da Companhia em [12 de dezembro de 2011] ao disposto no artigo 43 deste Estatuto.
(Disposição sem equivalência no Estatuto Social Atual)	Art. 45 - O acionista ou Grupo de Acionistas que na data de [12 de dezembro de 2011] detenha Participação Acionária Relevante não estará sujeito à	- Ajuste de redação para adequar a dispersão acionária da Companhia em [12 de dezembro de 2011] ao disposto no artigo 43 deste Estatuto. - Não há previsão de efeitos jurídicos ou econômicos



	<p>obrigação prevista no artigo 43 do presente Estatuto. A presente disposição deixará de ter efeito a partir do momento que o Acionista ou Grupo de Acionistas que detenha Participação Acionária Relevante venha a reduzir sua participação e deixe de ter uma Participação Acionária Relevante, hipótese em que o acionista ou Grupo de Acionistas ficará sujeito à obrigação prevista no artigo 43.</p>	<p>imediatos. - A disposição ficará sem efeito a medida que haja o aumento da dispersão acionária.</p>
--	---	--

ANEXO 3.3
proposta consolidada para o novo estatuto social

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO –

Art. 1º - **MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO** (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B&MFBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 2º - A sociedade tem sede, foro e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e manter filiais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em todas as partes do território nacional e exterior, a critério da Diretoria “ad referendum” do Conselho de Administração.

Art. 3º - A sociedade tem por objetivo:

- a) indústria e comércio: 1) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; 2) pertences metálicos e artigos para mesa, cutelaria, adorno, beleza e higiene; 3) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletro-eletrônicos; 4) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; 5) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; 6) matrizes para estamperia e para injeção plástica ou metálica.
- b) Atividades agro-pastoris e reflorestamento, inclusive a comercialização de seus produtos.
- c) Importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais retro transcritos.
- d) Participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES –

Art. 5º - O capital social é de R\$ 28.794.105,18 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado dividido em 257.090.672 (duzentas e cinquenta e sete milhões, noventa mil, seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração sobre a emissão de ações para subscrição pública ou particular, observados o limite de 181.740.000 (cento e oitenta e uma milhões, setecentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, ficando a subscrição em bens condicionada à aprovação do laudo de avaliação dos bens pela Assembleia Geral, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO –

Art. 8º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto. Seus membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 1º - A posse nos cargos de membro do Conselho de Administração e membro da Diretoria está condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 9º - Não é permitida a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia pelo mesmo administrador.

Art 10 - No caso de vacância de qualquer dos assentos do Conselho de Administração da Companhia, o membro que não esteja mais no cargo deverá

ser substituído por um substituto eleito pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim. O substituto eleito pela Assembleia Geral deverá permanecer no cargo pelo período remanescente para o fim do mandato do membro substituído e, após esse período, um novo membro do Conselho de Administração deverá ser eleito conforme disposto neste Capítulo III.

SECÇÃO I: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO –

Composição –

Art. 11 - O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado (s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelos parágrafos 4º e 5º do art. 141 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o elege.

Art. 12 - A Assembleia Geral que elege membros do Conselho de Administração deverá no ato da eleição, escolher dentre eles, o seu Presidente e o Vice Presidente.

Art. 13 - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente por determinação sua ou por solicitação de qualquer dos seus membros, mediante carta, telegrama ou telex, contendo a Ordem do Dia, observando um prazo prévio de convocação de pelo menos 5 (cinco) dias, dispensando-se esse prazo quando presentes todos os membros ou tiverem os ausentes concordado, por escrito, com essa dispensa.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Instalação, Deliberação e Funcionamento –

Art. 14 - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos 2/3 de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e, na falta dos mesmos, por qualquer membro

escolhido pelos demais, e secretariadas por um secretário escolhido dentre os presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão ser representados por outros membros do Conselho, vedada a representação múltipla, ou ainda, expressar seu voto por meio de carta, fax ou telegrama.

Parágrafo 3º - Das deliberações serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Ao Presidente do Conselho de Administração incumbirá transmitir à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme for o caso, as deliberações tomadas em suas reuniões, sendo também à sua atenção endereçadas todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração.

Competência –

Art. 15 - O Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, terá os seguintes:

- a) aprovar instruções operacionais;
- b) estabelecer as normas gerais a serem observadas pela Diretoria relativas às operações da sociedade, política comercial, administração do pessoal, compras, investimentos e contabilidade;
- c) criar e abolir, quando julgar necessário, grupos de trabalhos para seu assessoramento e designando suas funções e fixando a remuneração de seus membros;
- d) aprovar os orçamentos de operação, de capital e financeiros;
- e) aprovar novos empreendimentos ou a expansão dos já pendentes;
- f) atribuir e distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma remuneração mensal ou anual, global ou individual, até o montante que for estabelecido pela Assembléia Geral, bem como a participação estatutária a que se refere o artigo 29;
- g) aprovar previamente:
 - I. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - II. aquisição de bens para o ativo fixo e alienação ou oneração de bens que integram, bem como aquisição, alienação ou oneração de bens fora do curso normal dos negócios, quando o valor dos bens exceder R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
 - III. aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras empresas, inclusive os investimentos decorrentes de incentivos fiscais;

- IV. recebimento ou concessão de empréstimos, cujo prazo seja superior a 1 (um) ano;
 - V. prestação de garantias, de qualquer natureza, exceto se em favor das sociedades controladas ou coligadas; e
 - VI. celebração de quaisquer contratos com membro da Diretoria, do Conselho de Administração, ou ainda com partes relacionadas.
- h) deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, bem como debêntures não conversíveis em ações, dentro do limite de capital autorizado no art. 7º deste Estatuto, podendo ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- i) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- j) eleger, destituir ou substituir os auditores independentes, depois da emissão de parecer do Conselho Fiscal, se instalado;
- k) definir lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- l) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- m) Aprovar plano de outorga de opções para aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

Remuneração –

Art. 16 - Os membros do Conselho receberão uma remuneração na forma fixada pela Assembléia Geral, obedecidos os dispositivos legais e estatutários próprios.

SECÇÃO II: DA DIRETORIA –

Composição e Substituição –

Art. 17 - A Diretoria é composta por 1 (um) Diretor Presidente, de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição, investidos e empossados no cargo nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º deste Estatuto. Um dos Diretores deve ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria.

Reunião da Diretoria –

Art. 18 A Diretoria se reunirá, com um quorum mínimo de 3 (três) de seus membros, deliberando por maioria de votos.

Parágrafo Único - Das deliberações serão lavradas atas de Reuniões da Diretoria.

Competência –

Art. 19 A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração na forma da legislação em vigor ou deste Estatuto.

Art. 20 - As atribuições dos Diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Remuneração –

Art. 21 - Os Diretores receberão uma remuneração, mensal ou anual, tendo em vista o fixado pela Assembleia Geral, resguardadas as disposições legais próprias.

Representação da Sociedade –

Art.22 - A sociedade será representada, em juízo, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores.



Art. 23 - Obtida a manifestação prévia favorável do Conselho de Administração quanto às matérias especificadas na letra "g" do artigo 15 deste Estatuto, a sociedade obrigará-se-á validamente:

I. pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, em contratos, procurações "ad negotia" e "ad judicia" e na movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento, emissão, aceites e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, e títulos de crédito de interesse e relacionados com o objetivo social, na compra, permuta, venda e oneração de bens móveis e imóveis, cessão de direitos e créditos, assinatura de escrituras e documentos pertinentes.

II. Pela assinatura de um Diretor conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

III. Pela assinatura de dois procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

IV. Pela assinatura de um Diretor e um procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a constituição de procuradores com poderes individuais, nas condições deste inciso IV, será limitada nos atos de representação da sociedade em juízo, inclusive a Justiça do Trabalho, Previdência Social e Sindicatos, órgãos da Secretaria da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., CACEX, Concessionárias de Serviços Públicos, bem como a assinatura de correspondência, inclusive a dirigida aos Bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimento e quitação de crédito da sociedade.

Parágrafo Único - As procurações "ad negotia" terão o prazo determinado não excedente a um ano. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou de cargo do outorgado, se este fato ocorrer antes do prazo estabelecido no mandato. Se porventura omissas quanto ao prazo de validade, as procurações "ad negotia" serão consideradas automaticamente expiradas no final do exercício em que forem outorgadas.

Art. 24 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria prestar avais, fianças ou qualquer outra obrigação do tipo das denominadas "de favor", salvo se o for no exclusivo interesse da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL –

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com os quoruns igualmente previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, e os seus trabalhos serão dirigidos pelo presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral:

a) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei, pelo Estatuto ou pelo Regulamento do Novo Mercado;

b) deliberar, sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, na hipótese do parágrafo 1, do art. 7º e quando o limite do capital autorizado estiver esgotado, observadas as disposições legais estatutárias;

c) decidir sobre o cancelamento do Registro de Companhia Aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

d) decidir sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
e

e) escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de Registro de Companhia Aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no capítulo VIII deste Estatuto, entre aquelas indicadas na lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 15, “k”, deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL –

Art. 27 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, os quais terão a remuneração, as funções e deveres obedecido o que a lei determina.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO –

Art. 28 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 29 - Do resultado do exercício, após deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda, será destinado, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria, parcela de até 10% (dez por cento) do mesmo, à disposição do Conselho de Administração para os efeitos da alínea "f" do artigo 15 do Estatuto, bem como de uma importância de até 5% (cinco por cento), por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral, para a FUNDAÇÃO ABRAMO EBERLE, dentro de suas atividades de assistência social aos servidores e respectivos dependentes da MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO.

Art. 30 - Do lucro líquido, assim apurado, serão destinados:

- a. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, destinada para a reserva para contingências, nos termos do artigo 195 Lei 6.404/76;
- c. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, destinada para a reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197 Lei 6.404/76;
- d. no mínimo 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado conforme as alíneas (a), (b) e (c) acima, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas, com a ressalva prevista no parágrafo 4º, do artigo 202 da Lei 6.404/76; e
- e. O saldo do lucro líquido do exercício, deduzidos os percentuais da constituição das reservas de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) acima e do dividendo obrigatório será utilizado na formação de reservas de retenção de lucros, observados os termos do artigo 196 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, e respeitadas as demais reservas, uma parcela em montante não superior a 60% (sessenta por cento) para a constituição de uma reserva para investimento e capital de giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório;

b) seu saldo não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembléia Geral deliberar sobre o excedente,

determinando a sua distribuição aos Acionistas ou o aumento do capital social da Companhia;

c) a reserva tem por finalidade assegurar a liquidez e continuidade da Companhia, destinando estes recursos para investimentos para financiar a expansão das atividades da Companhia, a criação de novos negócios ou o acréscimo do capital de giro, inclusive amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

- ix)** na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- x)** na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- xi)** nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
- xii)** na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao Conselho de Administração, entretanto, o direito de, excepcionalmente, propor à Assembleia Geral em determinados exercícios sociais uma distribuição adicional de dividendos, com base no saldo do lucro líquido do exercício que seria destinado à reserva para investimento e capital de giro, obtido após as deduções legais e do dividendo obrigatório, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o saldo existente nessa reserva seja suficiente para atender a finalidade pela qual foi constituída

Art. 31 - Como remuneração do capital, e observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio. A critério do Conselho de Administração, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, estes juros poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente. Por deliberação do Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido ou não do valor dos dividendos.

Art. 32 - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO –

Art. 33 - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei.

CAPÍTULO VIII – DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 34 - Para os fins deste Estatuto, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

“*Acionista Controlador*” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“*Acionista Controlador Alienante*” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“*Ações em Circulação*” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“*Administradores*” significa, quando no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.

“*Adquirente*” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“*Alienação de Controle da Companhia*” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“*Grupo de Acionistas*” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“*Poder de Controle*” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“*Termo de Anuência dos Controladores*” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B do Regulamento do Novo Mercado.

“*Valor Econômico*” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

“*Participação Acionária Relevante*” significa a titularidade de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do seu capital social.



Art. 35 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 36 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 35 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 37 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 38 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscreto o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 39 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo 39, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência

comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 40 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 39 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 41 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos

acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 42 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 39 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 43. O acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, Participação Acionária Relevante, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - O edital da oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo 43 deverá ser publicado em até 45 (quarenta e cinco) dias do atingimento de Participação Acionária Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado na oferta pública de aquisição de ações deverá corresponder ao maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo 2º - A oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo 43 estará dispensada:

(i) quando remanescer o mesmo Acionista Controlador que era titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, imediatamente antes do atingimento da Participação Acionária Relevante;

(ii) no caso de atingimento de Participação Acionária Relevante decorrente de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com a legislação vigente e regulamentação aplicável e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que, pelas quais tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao que seria pago na oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Acionária Relevante;

(iii) no caso de atingimento involuntário da Participação Acionária Relevante;

(iv) no caso de subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;

(v) no caso de Alienação de Controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes neste estatuto em consonância com o Regulamento do Novo Mercado;

(vi) no caso de atingimento da Participação Acionária Relevante decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

Parágrafo 3º - A assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Acionária Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Estatuto, desde que: (i) a assembleia geral seja realizada antes da aquisição de Participação Acionária Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam adquirir Participação Acionária Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação de participação.

Parágrafo 4º - Para fins da oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo 43, o adquirente ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o preço a ser praticado na oferta e anexar documentação que comprove esse valor, bem como a divulgar ao mercado o referido preço e os planos estratégicos em relação à Companhia.

CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL



Art. 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, da validade, da eficácia, da interpretação e da violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA TRANSITÓRIA

Art. 45 - O acionista ou Grupo de Acionistas que na data de [12 de dezembro de 2011] detenha Participação Acionária Relevante não estará sujeito à obrigação prevista no artigo 43 do presente Estatuto. A presente disposição deixará de ter efeito a partir do momento que o Acionista ou Grupo de Acionistas que detenha Participação Acionária Relevante venha a reduzir sua participação e deixe de ter uma Participação Acionária Relevante, hipótese em que o acionista ou Grupo de Acionistas ficará sujeito à obrigação prevista no artigo 43.

ANEXO 4

Informações requeridas pelo artigo 10 da Instrução CVM 481/2009 (itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência)

12.6.

Nome	Idade	Profissão	CPF	Cargo Efetivo Ocupado	Data da Eleição Posse	Prazo do Mandato	Outros Cargos Executivos	Eleito pelo controlador
José Maria C. Henriques Soares	15-06-40	Administrador de Empresas	011.277.727-91	Conselheiro				
Edson Queiroz Barcelos Jr.	17-11-75	Advogado	936.135.801-44	Conselheiro				

12.7. Não Aplicável

12.8. CURRÍCULO DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Jose Maria de Cesarino Henriques Soares. Administrador de Empresas, formado pela Fundação Getulio Vargas (1966); especialização Insead (França) – Insead Advanced Management Programs; Insead – European Capital Markets; New York University- USA Capital Markets – Experiências profissionais: Ecotec Economia e Engenharia Industrial S.A; FINEP/PNTE – Ministério do Planejamento; BOVESPA – Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (1982/85); BOVESPA – CEO (1986/87); LF Telecom – Conselho Fiscal (2000/2005); e Consulting Group do Brasil – Sócio Diretor (1988 a 2011); Conselhos de Administração das empresas: Telemar – Suplente do Presidente do Conselho (1998/2000); La Fonte Participações S.A.(Jereissati Participações S.A), (2001 a 2011) – Consultorias nas empresas: Grupo Santista, Lojas Renner, Springer, Iochpe, Grupo Ultra, Laticínios Mococa, CBD (Pão de Açúcar), Hospital São Luiz, entre dezenas de outras.

Edson Queiroz Barcelos Junior. Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2002). Ocupação Principal: Sócio Sênior do Escritório Eduardo Ferrão Advogados Associados, desde 2003. Área de atuação: Tribunais Superiores. Ramo de Atuação: Direito Constitucional, Tributário, Econômico, Empresarial e Bancário.

12.9. Nenhum dos dois candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração acima indicados possui relação conjugal, de união estável ou de parentesco com (i) administradores da Companhia, (ii) administradores das sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Companhia, (iii) o acionista controlador da Companhia, e (iv) administradores das sociedades controladoras, diretas ou indiretas, da Companhia.



12.10. Nenhum dos dois candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração acima indicados possui relação de subordinação, prestação de serviços ou controle, mantidas nos três últimos exercícios sociais, com (i) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, (ii) o acionista controlador da Companhia, e (iii) fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de suas controladas ou controladoras ou de sociedades controladas por qualquer dessas pessoas, que seja relevante.